



CONTRATO Nº 101/2021

CT SIAD Nº 9291998

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA- GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA FREDERICO MUNIZ DE ALMEIDA-EPP., NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, CEP: 30.170-008, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pela **Procuradora-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, Eliane Maria Gonçalves Falcão**.

CONTRATADA: Frederico Muniz de Almeida-EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 10.352.743/0001-84, com sede na Rua dos Dominicanos, nº 165, sala 610, bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.210-480, neste ato representada por **Frederico Muniz de Almeida**.

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços, conforme Dispensa de Licitação nº 079, de 26/08/2021, com fulcro no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto deste contrato é a prestação de serviços de limpeza profunda e higienização de carpetes, com técnica de limpeza 100% a seco, com o fornecimento de mão de obra, materiais, produtos e equipamentos, para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme descrito no Anexo Único do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prestação de Serviços

- 1) A primeira limpeza 100% a seco deverá ocorrer no primeiro sábado, após a assinatura do contrato, ou em outro dia consoante necessidade da **Contratante** e desde que informado com 72h de antecedência à **Contratada**;
- 2) O prazo de execução será de até 5 (cinco) horas, com horário de início previamente agendado junto à Divisão de Serviços (DISEV);
- 3) A segunda limpeza, que ocorrerá seis meses após a primeira prestação de serviço, deverá ser agendada previamente junto à Divisão de Serviços (DISEV).

CLÁUSULA TERCEIRA - Do recebimento e do aceite do serviço

O recebimento e o aceite do objeto deste contrato dar-se-ão, de acordo com o art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93, da forma abaixo descrita:

- a) definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pelo coordenador da Divisão de Serviços, ou por servidor designado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, com a conferência da perfeição e

qualidade do objeto entregue, atestando a conformidade dos mesmos e sua total adequação ao objeto contratado, com o consequente encaminhamento da nota fiscal, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças, para análise e pagamento, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA nº 01/2013.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante:

São obrigações da **Contratante**, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- a) Liberar o acesso da **Contratada** às dependências da Procuradoria-Geral de Justiça, para a execução dos serviços, na Avenida Álvares Cabral, 1690, 12º andar, Belo Horizonte, em dia e horário previamente agendado;
- b) Efetuar o pagamento dos valores devidos nos prazos e condições previstos neste contrato;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio do Coordenador da Divisão de Serviços, ou por servidor designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à referida execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos detectados e comunicar, antes de expirada a vigência contratual, as irregularidades apuradas aos superiores e aos órgãos competentes, caso as decisões e medidas corretivas a serem adotadas se situem fora do seu âmbito de competência;
- d) Comunicar à Superintendência Administrativa, por intermédio do Coordenador da Divisão de Serviços, ou servidor mencionado na alínea anterior, quaisquer alterações na execução deste contrato que possam gerar modificações em suas cláusulas ou condições;
- e) Comunicar por escrito à **Contratada** a respeito da supressão ou acréscimo contratuais previstos neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado;
- f) Decidir sobre eventuais alterações neste contrato, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da Contratada

São obrigações da **Contratada**, além de outras previstas neste Contrato e em seu Anexo Único (Termo de Referência):

- a) Efetuar todos os serviços necessários referentes à execução do serviço no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e seu anexo;
- b) Arcar com todas as despesas pertinentes à execução do serviço ora contratado, tais como os tributos, os salários e encargos previdenciários, trabalhistas e sociais relacionados ao objeto, bem como os demais custos inerentes à prestação do serviço, mantendo em dia os seus recolhimentos;
- c) Responder integralmente pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo decorrentes da execução deste Contrato, não havendo exclusão ou redução de responsabilidade decorrente da fiscalização ou do acompanhamento contratual exercido pela Contratante;
- d) Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação, qualquer pretensão de alteração que se fizer necessária nas cláusulas e condições deste Contrato;
- e) Submeter à apreciação da Contratante, antes de expirado o prazo previsto para a conclusão do serviço contratado, solicitação de prorrogação deste, se assim entender necessário, quando da ocorrência de quaisquer das situações contempladas no art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, fundamentando e comprovando a hipótese legal aplicável;
- f) Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal e de qualificação exigidas e apresentadas do presente contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS, FGTS, Justiça do Trabalho, bem como à regularidade tributária perante a Fazenda de Minas Gerais e, quando for o caso, perante a Fazenda Estadual do domicílio da Contratada, conservando atualizadas as informações no Cadastro Geral de Fornecedoros – CAGEF e apresentando à Superintendência Administrativa da Contratante as certidões referentes às condições supramencionadas sempre que tiverem suas validades vencidas e/ou quando solicitadas;

g) Informar, no corpo da nota fiscal, seus dados bancários, a fim de possibilitar à Superintendência de Finanças da **Contratante** a realização dos depósitos pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – Do Preço

Pelo serviço ora contratado, pagará a **Contratante** à **Contratada** o valor abaixo especificado sendo fixo e irrevogável, nele estando incluídas todas as despesas feitas pela **Contratada** para a prestação do serviço:

Lote 1

Item	Quantidade de lavagens anual	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	2	Prestação de serviços de limpeza profunda e higienização de carpetes, com técnica de limpeza 100% à seco, com o fornecimento de mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço em área de metragem aproximada a 310 m ² , situada à Avenida Álvares Cabral, 1690, 12º andar - Belo Horizonte, com periodicidade semestral.	1.085,00	2.170,00

CLÁUSULA SÉTIMA - Do valor global e da dotação orçamentária

O valor global do presente contrato é de **RS 2.170,00 (dois mil, cento e setenta reais)** que correrá à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.39.61.0 - Fonte 10.1, com os respectivos valores reservados e suas equivalentes no exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - Da Forma de Pagamento

O valor a ser pago à **Contratada** será apurado após cada visita e firmado em até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal, com base nos valores constantes em planilha utilizada, devidamente assinada pelos usuários e aceitos pelo fiscal do contrato:

a) A **Contratada** apresentará à Divisão de Serviços a nota fiscal respectiva, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ n.º 20.71.057/0001-45, situada na Av. Álvares Cabral, 1.690, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, para aceitação dos serviços na forma da cláusula terceira, devendo constar a descrição do serviço prestado, o número do contrato, bem como seus dados bancários para pagamento;

b) A Divisão de Serviços, observados os procedimentos previstos na IN PGJAA nº 01/2013, encaminhará a Nota Fiscal, com os aceites provisório e definitivo, após os registros pertinentes em sistema próprio, à Superintendência de Finanças da **Contratante**, que terá o prazo de até 09 dias úteis para conferi-la e efetuar o pagamento, por meio de depósito bancário, necessariamente em nome da **Contratada**, cujos dados bancários deverão constar no corpo da Nota Fiscal;

c) No caso da não-aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, ela será devolvida à **Contratada** para a devida regularização, caso em que os prazos referidos na alínea "b" acima e na cláusula terceira começarão a fluir a partir da reapresentação da nota fiscal devidamente regularizada;

d) Ocorrendo atraso na entrega/prestação e/ou refazimento do objeto, a **Contratada** deverá anexar à respectiva nota fiscal justificativa pela mora apurada, bem como documentação comprobatória dos motivos alegados;

e) Na hipótese precedente, a **Contratante** efetuará o pagamento pertinente, retendo o valor da possível multa por atraso, até a conclusão do Processo Administrativo instaurado para avaliação da justificativa apresentada;

f) O valor retido será restituído à **Contratada** caso a justificativa apresentada seja julgada procedente, sendo convertido em penalidade caso se conclua pela improcedência da justificativa.

CLÁUSULA NONA - Dos acréscimos e supressões

A **Contratada** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que a **Contratante**, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado deste contrato, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento). Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das penalidades

I – A inadimplência da Contratada, sem justificativa aceita pela Contratante, no cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato a sujeitará às sanções a seguir discriminadas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração, mediante processo administrativo, observada a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93:

a) ATÉ TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo estipulado para cumprimento da obrigação;

b) MAIS DE TRINTA DIAS DE ATRASO INJUSTIFICADO NA ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: Multa moratória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato;

c) NÃO ENTREGA/SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO: Multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, aplicável a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

d) DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA PREVISTA EM QUALQUER CLÁUSULA DESTE INSTRUMENTO: Multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do contrato e limitada a 10% (dez por cento) desse valor, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência;

II – Ocorrendo a aplicação da penalidade de multa moratória de forma reiterada diante de casos injustificados, a Administração terá a faculdade de rescindir unilateralmente o contrato, conforme expresso no art. 86, §1º da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de aplicação de outras sanções;

III – Após o 30º (trigésimo) dia de mora na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a perda de interesse em sua entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

IV – Independentemente do prazo estipulado acima, a inexecução parcial ou total do contrato por parte da Contratada poderá implicar a sua rescisão unilateral, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

V – Ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto;

VI – Aplicadas as multas previstas, poderá a Administração notificar a Contratada a recolher a quantia devida à Contratante, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento do comunicado acerca da decisão definitiva; em caso de garantia de execução contratual, descontar o valor da garantia prestada, prevista no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93; ou realizar compensação, existindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante ou valores retidos dos pagamentos devidos por esta;

VII – Na impossibilidade de recebimento das multas nos termos do inciso anterior, a importância aplicada, ou seu remanescente, deverá ser cobrada judicialmente, nos termos do art. 38, §3º do Decreto nº 45.902/12;

VIII – Para todas as penalidades aqui previstas, será garantida a defesa prévia da Contratada, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da notificação encaminhada pela Contratante;

IX – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

X – Na hipótese de a Contratada incorrer em algum dos atos lesivos à Administração Pública previstos no art. 5º, IV, da Lei Federal nº 12.846/13, ficará sujeita às penalidades descritas no art. 6º daquele diploma legal;

XI – As penalidades previstas na alínea acima serão aplicadas segundo os critérios estabelecidos nos arts. 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13 e nos arts. 17 a 24 do Decreto Federal nº 8.420/15, resguardado à Contratada o direito ao devido processo legal e à ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação do ato, em obediência ao procedimento estatuído no art. 8º e seguintes daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da vigência

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Reajuste

A periodicidade para o reajuste do objeto será de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, no caso de primeiro reajuste, ou da data do reajuste anterior, na hipótese de reajustes posteriores, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou em outro índice que venha substituí-lo.

Subcláusula Primeira: O reajuste de que trata o caput desta cláusula ou sua dispensa poderão ainda ser objeto de acordo entre as partes.

Subcláusula Segunda: A concessão do reajuste depende de requerimento expresso da parte interessada, antes do vencimento do período a ser considerado como base para o respectivo cálculo, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da rescisão

Constituem motivos para a rescisão deste contrato os casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **Contratante**, ocorrendo qualquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do supracitado artigo, sem que caiba qualquer ressarcimento à **Contratada**, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Fica ressalvado que, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no inciso VI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, admite-se a possibilidade da continuidade contratual, a critério da **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Da publicação

A **Contratante** fará publicar no *Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais*, o resumo do presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do foro

É competente o foro da comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos documentos integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição e para todos os efeitos, o Termo de Referência (Anexo Único), a proposta, o ato de motivação do Superintendente de Gestão Administrativa, com a respectiva autorização da Diretora-Geral e a ratificação do Procurador-Geral Adjunto Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Surgindo dúvidas na execução e interpretação do presente Contrato ou ocorrendo fatos relacionados com o seu objeto e não previstos em suas cláusulas e condições, as partes sujeitar-se-ão às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e de suas alterações posteriores e aos princípios jurídicos aplicáveis.

ANEXO ÚNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Prestação de serviços de limpeza e higienização de aproximadamente 310m² de piso acarpetado (carpete), com técnica de limpeza 100% a seco, instalados no 12º andar do Edifício Sede da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, com o fornecimento de mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço.

2- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O 12º andar do Edifício Sede da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, possui área de piso acarpetado, dentre salas, corredores e gabinetes, por onde transitam o público externo, colaboradores, servidores, estagiários, Promotores e Procuradores de Justiça. Embora este piso receba, diariamente, serviço de limpeza adequado, parte da sujeira se acumula no fundo do carpete. Além da remoção de vetores de doenças, a limpeza profunda irá revitalizar os fios do carpete, melhorando o aspecto visual do fio, prologando sua vida útil e contribuindo para a conservação de bens deste órgão. Assim, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviço de limpeza profunda e higienização de carpetes, da base até a ponta dos fios, com maquinário mais potente, com o intuito de remover poeira, bactérias, fungos, mofo, ácaros, buscando manter os ambientes de trabalho limpos, em bom estado de salubridade e livres de agentes que trazem riscos à saúde dos usuários que transitam no local. Importante registrar que embaixo dos carpetes, no 12º andar do Edifício Sede da PGJ, estão instaladas canaletas de fiação, material bastante sensível a umidade. Dessa forma, é imperioso que o processo de limpeza empregado seja 100% a seco, de forma a não interferir no funcionamento das redes cuja fiação passa por debaixo dos carpetes.

3 - CÓDIGOS DO CATÁLOGO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DO SIAD, PREÇO UNITÁRIO E GLOBAL:

LOTE 1

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	COLETA DE PREÇOS	CÓDIGO SIAD	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	1	Metro	Prestação de serviços de limpeza profunda e higienização de carpetes, com técnica	Coleta DICOM	4553	2.170,00	2.170,00

			de limpeza 100% a seco, com o fornecimento de mão de obra, materiais, produtos e equipamentos necessários à execução do serviço em área de metragem aproximada a 310 m ² , situada à Avenida Álvares Cabral, 1690, 12º andar - Belo Horizonte, com periodicidade semestral.				
--	--	--	--	--	--	--	--

4- DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Orçamentos - Carpete e Tapete persa.pdf - orçamentos carpetes e tapetes

6- ESPECIALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL E ATESTADO DE CAPACIDADE:

Não há necessidade de especialização ou atestado de capacidade.

7- GARANTIA:

Não há necessidade de garantia.

8- ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não há necessidade de assistência técnica.

9- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO:

Considera-se aceito o objeto desde que o serviço prestado garanta, sem agredir as características originais do carpete e dos tapetes persas, tais como cores, textura e maciez, a remoção completa de sujeiras e manchas, exceto aquelas provocadas por cola, queima, tintas, insolação, e desde que estas situações irreparáveis sejam destacadas no Relatório de Vistoria Inicial, previsto no item 19. Apresentação de relatório comparativo entre o Relatório de Vistoria Inicial com registro fotográfico e descritivo acerca do estado do carpete e o Relatório Final com registro fotográfico e descritivo sobre o estado atualizado do carpete e dos tapetes persas após a realização do serviço.

10- PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO E PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO / REFAZIMENTO:

Prazo de Entrega / Execução:

Periodicidade semestral para a prestação dos serviços. A primeira limpeza 100% a seco deverá ocorrer no primeiro sábado após a assinatura do contrato, ou em outro dia consoante necessidade da Contratante e desde que informado com 72h de antecedência à Contratada. O prazo de execução será de até 5 (cinco) horas, cujo horário de início deverá ser previamente agendado junto à Divisão de Serviços (DISEV). A segunda limpeza, que ocorrerá seis meses após a primeira prestação do serviço, deverá ser agendada previamente junto à Divisão de Serviços (DISEV).

Prazo de Substituição / Refazimento: Prazo de Substituição / Refazimento Em até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento de e-mail pela contratada.

11- LOCAL DE ENTREGA / DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Avenida Álvares Cabral, 1690 - 12º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte - Área total: 310 m².

12- VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

13- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

Trata-se de serviço a ser executado de forma contínua. Além disso, pode ser conveniente a prorrogação, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Por isso, poderá ser prorrogado até o limite legal.

14- CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Não há cronograma cadastrado.

15- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será feito em até 30 dias após o envio da NF e desde que o serviço prestado tenha sido conferido e aceito pela Contratante, conforme item 9 do TR.

16- DEVERES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE:

16.1. São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e condições pactuadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio da equipe de gestão contratual designada, que deverá registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, ou, caso as decisões e providências ultrapassem sua competência, solicitando-as a esfera superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;
- c) Informar à Contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos serviços contratados;
- d) Prestar o apoio necessário à execução dos serviços, no que couber, bem como as informações e esclarecimentos solicitados formalmente pela Contratada;
- e) Atestar, provisória e definitivamente, a execução do objeto do contrato;
- f) Decidir sobre eventuais alterações contratuais, nos limites previstos por lei, para melhor adequação de seu objeto;
- g) Emitir atestado de capacidade técnica ao final dos serviços.

16.2. São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se pelos serviços prestados quanto à veracidade e consistência do seu banco de dados e ainda no tocante a responsabilidade civil;
- b) Manter sigilo sobre todas as pesquisas de busca realizadas pela Contratante em seu banco de dados;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- d) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE, abstendo-se de divulgá-los a terceiros sob

qualquer pretexto, a menos que prévia e formalmente autorizada pelo MPMG, em conformidade com o Termo de Manutenção de Sigilo previsto;

e) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, não podendo transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento dos serviços/fornecimento do objeto;

f) Executar os serviços em conformidade com o contrato, obedecendo rigorosamente ao disposto neste Termo de Referência;

g) Utilizar sua capacidade técnica, as melhores práticas, materiais, recursos humanos e supervisão técnica administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste Termo de referência e no respectivo contrato;

h) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando justificativas e proposta de readequação dos prazos, que serão objeto de apreciação pela Contratante;

i) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante na execução dos serviços;

j) Refazer, às suas expensas, o produto eventualmente reprovado pela Contratante.

17- UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL:

Unidade Administrativa Responsável: Divisão de Serviços - DISEV

Servidor Gerenciador/Fiscal do Contrato: CLÁUDIA ALMEIDA DE VASCONCELOS BARROS

Servidor Gerenciador/Fiscal Suplente do Contrato: LEAH FIGUEIREDO RAMOS

18- SANÇÕES:

Serão estabelecidas no edital.

19- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Não há informações complementares.

AUTOR DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Nome: CLAUDIA ALMEIDA DE VASCONCELLOS BARROS

Cargo: OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP

Unidade Administrativa: DIVISÃO DE SERVIÇOS

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Contratante:

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça Adjunto Administrativo em exercício

Contratada:

Frederico Muniz de Almeida**Testemunhas:**

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO MUNIZ DE ALMEIDA, Usuário Externo**, em 09/09/2021, às 14:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO EM EXERCICIO**, em 10/09/2021, às 08:50, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERNANDES ANTONIO LUSTOSA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 13/09/2021, às 08:52, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 13/09/2021, às 10:39, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1715250** e o código CRC **BEA31B83**.